Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IX | Edição nº 1220 | 17 de setembro de 2026

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 4
Autorização de Contratação Direta 4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.684, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

"HOMOLOGA A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SABINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Sabino;

CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal que instituiu e regulamentou o Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que compete ao Fórum Municipal de Educação exercer as atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, promovendo a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, deliberada em reunião realizada no dia 03 de setembro de 2026, conforme Ata nº 002/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir validade e publicidade ao Regimento Interno aprovado pelo Fórum Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a aprovação do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Sabino, aprovado pelo referido Fórum em reunião realizada no dia 03 de setembro de 2026, conforme Ata nº 002/2026.

Art. 2º O Regimento Interno, constante do Anexo Único deste Decreto, passa a disciplinar a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos do Fórum Municipal de Educação – FME, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação deverá observar, no exercício de suas atribuições, as disposições constantes de seu Regimento Interno, da legislação municipal aplicável e das normas constitucionais e legais pertinentes à educação.

Art. 4º O Regimento Interno aprovado poderá ser alterado mediante deliberação do Fórum Municipal de Educação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a necessidade de posterior homologação pelo Poder Executivo, quando exigida.

Art. 5º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação integra este Decreto na forma de Anexo Único, para todos os efeitos legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino-SP, 17 de setembro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

.....

Outros atos oficiais

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
MUNICÍPIO DE SABINO – ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação – FME, instituído pela Portaria nº 236/2026, é órgão colegiado permanente, de caráter participativo, consultivo e propositivo, vinculado à política municipal de educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município, bem como acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 3º O FME reger-se-á pela legislação educacional vigente, pelo ato normativo que o instituiu e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar e avaliar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME;

II – participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de educação;

III – promover o debate permanente sobre a educação no Município;

IV – acompanhar a execução das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V – participar da organização e coordenação das Conferências Municipais de Educação;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII – elaborar, discutir e aprovar o Regimento das Conferências Municipais de Educação, observada a legislação vigente;

VIII – promover estudos, debates, seminários, audiências públicas e outros eventos relacionados à educação;

IX – acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais atos normativos relacionados à educação municipal;

X – articular-se com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação, quando pertinente;

XI – estimular a participação dos diferentes segmentos da sociedade nas discussões sobre educação;

XII – propor medidas aos órgãos competentes visando ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

XIII – divulgar suas deliberações e atividades;

XIV – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes do Poder Público, dos profissionais da educação, dos pais ou responsáveis, das instituições de ensino, dos conselhos municipais e da sociedade civil organizada.

Art. 6º A composição do FME compreenderá, preferencialmente:

I - 01 representante da Diretoria Municipal de Educação;

II - 01 representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

III - 01 representante do Conselho Municipal CACS-FUNDEB;

IV - 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Creche);

V - 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Etapas Iniciais);

VI - 01 representante dos Professores do Ensino Fundamental;

VII - 01 representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Municipais;

VIII - 01 representante da Unidade Escolar Estadual do Município;

IX - 01 representante de pais de alunos da rede municipal;

X - 01 representante de pais de alunos da rede estadual;

XI - 01 representante de associações/organizações da sociedade civil com atuação na área educacional;

XII - 01 representante do poder legislativo.

§ 1º Para cada representante titular será indicado um suplente.

§ 2º A composição nominal dos membros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido na legislação municipal.

§ 3º A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS

Art. 7º São direitos dos membros do Fórum:

I – participar das reuniões;

II – apresentar propostas, sugestões e requerimentos;

III – discutir e votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário;

IV – solicitar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V – participar das comissões e grupos de trabalho constituídos pelo Fórum.

Art. 8º São deveres dos membros:

I – comparecer às reuniões;

II – participar das discussões e atividades do Fórum;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV – representar adequadamente o segmento ou instituição que os indicou;

V – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões;

VI – desempenhar as funções para as quais forem designados.

Art. 9º O membro titular será substituído pelo respectivo suplente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva, o segmento ou instituição responsável pela indicação deverá indicar novo representante, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO FÓRUM

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Coordenação;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões ou Grupos de Trabalho, quando necessários.

Seção I – Do Plenário

Art. 11. O Plenário é a instância máxima de discussão e deliberação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12. Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre as matérias submetidas à apreciação do Fórum;

II – aprovar o planejamento anual de atividades;

III – aprovar relatórios e documentos produzidos pelo Fórum;

IV – criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;

V – eleger a Coordenação, quando cabível;

VI – aprovar alterações deste Regimento;

VII – deliberar sobre os demais assuntos de interesse do FME.

Seção II – Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação será responsável pela condução dos trabalhos do Fórum e será composta por:

I – Coordenador(a);

II – Vice-Coordenador(a);

III – Secretário(a)-Executivo(a).

Art. 14. Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – representar o Fórum perante os órgãos públicos e a sociedade;

III – coordenar a execução das deliberações do Plenário;

IV – encaminhar as matérias submetidas ao Fórum;

V – exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

Art. 15. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 16. Compete ao Secretário-Executivo:

I – organizar as reuniões;

II – elaborar e encaminhar as convocações;

III – elaborar as atas;

IV – manter atualizado o arquivo do Fórum;

V – acompanhar o cumprimento das deliberações;

VI – prestar apoio técnico e administrativo às atividades do FME.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 17. O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, semestralmente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

Art. 18. O Fórum poderá reunir-se extraordinariamente:

I – por convocação do Coordenador;

II – por solicitação da maioria simples de seus membros;

III – quando houver matéria urgente de relevante interesse educacional.

Art. 19. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 03 dias úteis, contendo data, horário, local e pauta.

Art. 20. As reuniões do Fórum serão, preferencialmente, abertas ao público, ressalvadas as situações em que o Plenário deliberar de forma diversa, observada a legislação aplicável.

Art. 21. Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes de órgãos públicos, entidades, instituições, especialistas, pesquisadores e demais pessoas cuja contribuição seja relevante para os assuntos em discussão.

Parágrafo único. Os convidados terão direito à voz quando autorizados pelo Plenário, não possuindo direito a voto.

CAPÍTULO VII
DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 22. O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Não havendo quórum na primeira convocação, poderá ser realizada segunda convocação após 30 minutos, com o número de membros presentes, salvo disposição legal em contrário.

Art. 23. As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não sendo possível o consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, salvo disposição específica deste Regimento ou da legislação vigente.

Art. 24. Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de desempate, salvo quando houver disposição legal em sentido diverso.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25. O Plenário poderá criar Comissões Permanentes, Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 26. As Comissões e Grupos de Trabalho deverão apresentar ao Plenário relatório de suas atividades e propostas.

Art. 27. Poderão ser convidados especialistas e representantes de instituições para colaborar com as Comissões e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IX
DAS ATAS E DA PUBLICIDADE

Art. 28. De cada reunião será lavrada ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local;

II – relação dos presentes;

III – pauta;

IV – síntese das discussões;

V – deliberações;

VI – resultados das votações, quando houver.

Art. 29. As atas e demais documentos públicos produzidos pelo Fórum deverão ser divulgados, sempre que possível, no sítio eletrônico ou portal oficial do Município.

CAPÍTULO X
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 30. O Fórum Municipal de Educação participará do planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das Conferências Municipais de Educação, observada a legislação específica.

Art. 31. Caberá ao Fórum contribuir para a mobilização dos diferentes segmentos da sociedade e para a divulgação das deliberações das Conferências.

CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 32. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro do Fórum e incluída previamente na pauta de reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 33. A alteração do Regimento dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Fórum, salvo disposição diferente estabelecida na legislação municipal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 35. A Diretoria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Fórum, quando assim estabelecido pela legislação municipal.

Art. 36. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não ensejará qualquer remuneração.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Fórum Municipal de Educação e posterior homologado e publicado pelo Poder Executivo.

Sabino – SP, 04 de setembro de 2026.

Ana Maria da Cruz Silva
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação
Diretora Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO nº 20/2026 - DISPENSA nº 09/2026

Fernando Henrique Florindo, Prefeito Municipal de Sabino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

1. Autorizar a contratação direta da empresa JOSE VITOR DOS SANTOS FIORAVANTE ***775908** (CNPJ: 45.036.081/0001-18), por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de consultoria em engenharia destinados à elaboração e atualização do projeto de iluminação pública com tecnologia LED, à realização de Medição e Verificação

– M&V e ao apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento da implantação do projeto do Município de Sabino/SP, no âmbito da Chamada Pública PROCEL RELUZ nº 01/2025 e do Termo de Cooperação Técnica nº 20/2026 celebrado com a ENBPar.

2. Fundamento legal: Art. 75, inciso I da Lei Federal nª 14.133/21.

3. Valor Global: R$ 63.950,00 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

4. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o cronograma de execução dos serviços e a necessidade de conclusão das atividades e dos produtos previstos na contratação.

5. Considerando a previsão de compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso assumido e a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do contratado, autorizar a emissão de nota de empenho da despesa resultante da presente contratação.

6. Havendo parecer jurídico favorável à contratação nos moldes pretendidos, solicito ao Departamento de Licitações que seja elaborado o respectivo contrato, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7. Após, que seja publicada a presente autorização e respectivo extrato do contrato nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

Sabino/SP, 17 de setembro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal de Sabino

.....